**SOLICITAÇÃO**

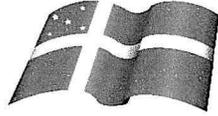
Chapadinho/MA, 09 de Fevereiro de 2022.

A
Secretária de Licitações e Compras
Sr. Thiago Alves dos Santos
Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA.

Prezado Senhor,

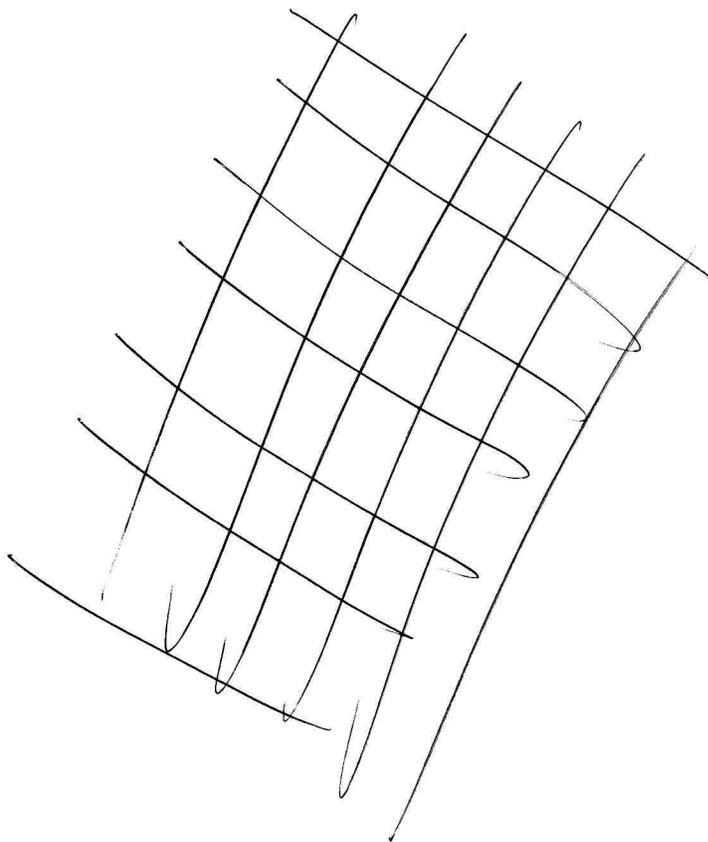
Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para aquisição de projetos Pedagógicos para o atendimento da Prefeitura Municipal de Chapadinho de interesse da Sec. Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Inclusoteca - composta por Jogos Pedagógicos e Livros especiais e Móvel em MDF atende a alunos com necessidades especiais	Und	6
2	Biblioteca Ler e Sonhar- Acervo composto por 120 Livros, Baú em MDF, Caminhas Empilháveis e Puf's atende as Creches e Educação Infantil	Und	4
3	Babyteca - Acervo Cultural Infantil, composto por Livros, DVD's e CD com música infantis, atende as Creches, Berçários e Educação Infantil	Und	4
4	Projeto ABC da Alfabetização Lúdica - acervo composto por Livro, Dominós de Alfabetização e Jogo Monta - Palavras atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental I	Und	12
5	Brinquedoteca - composta por Brinquedos, Livros, Jogos, Blocos Lógicos, Playground, Toca 3x1 com bolinhas, Tapete em EVA, Cavalo Pula-Pula e Puff's infláveis atende a Educação Infantil	Und	2
6	Portal do Saber- Biblioteca Infantil itinerante composto por Livros, Tenda inflável e Jogos Educativos atende ao público infanto-juvenil	Und	1
7	Coleção Inclusão Social na Escola: Material de apoio que aborda as práticas de inclusão social por meio de atividades e textos de referência	Und	18



Atenciosamente,

Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação





PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: PILARES DO SABER LTDA	
ENDEREÇO: AV. DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 08, LOJA 08, COND. VIA LA TOUCHE CENTER, COHAJAP, SÃO LUIS - MA	
CNPJ: 23.607.757/0001-43	I.E.: 12.512.687-5

OBJETO: Aquisição de Projetos Pedagógicos, para o atendimento da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inclusoteca - composta por Jogos Pedagógicos e Livros especiais e Móvel em MDF atende a alunos com necessidades especiais	Und	6	R\$ 13.876,00	R\$ 83.256,00
2	Biblioteca Ler e Sonhar- Acervo composto por 120 Livros, Baú em MDF, Caminhas Empilháveis e Puf's atende as Creches e Educação Infantil	Und	4	R\$ 18.965,00	R\$ 75.860,00
3	Babyteca - Acervo Cultural Infantil, composto por Livros, DVD's e CD com música infantis, atende as Creches, Berçários e Educação Infantil	Und	4	R\$ 4.586,00	R\$ 18.344,00
4	Projeto ABC da Alfabetização Lúdica - acervo composto por Livro, Dominós de Alfabetização e Jogo Monta - Palavras atende a Educação Infantil e Ensino Fundamental I	Und	12	R\$ 2.278,00	R\$ 27.336,00
5	Brinquedoteca - composta por Brinquedos, Livros, Jogos, Blocos Lógicos, Playground, Toca 3x1 com bolinhas, Tapete em EVA, Cavalo Pula-Pula e Puff's infláveis atende a Educação Infantil	Und	2	R\$ 13.876,00	R\$ 27.752,00
6	Portal do Saber- Biblioteca Infantil itinerante composto por Livros, Tenda inflável e Jogos Educativos atende ao público infanto-juvenil	Und	1	R\$ 56.780,00	R\$ 56.780,00
7	Coleção Inclusão Social na Escola: Material de apoio que aborda as práticas de inclusão social por meio de atividades e textos de referência	Und	18	R\$ 685,00	R\$ 12.330,00
TOTAL					R\$ 301.658,00

VALOR GLOBAL: R\$ 301.658,00 (Trezentos e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Esta Proposta tem validade de 60 (Sessenta) dias.

São Luis - MA, 15 de Fevereiro de 2022


 Pilares do Saber Ltda
 CNPJ Nº 23.607.757/0001-43
Almir de Jesus Leme Silva
 Diretor Comercial
 RG 12675993-6 SSP-MA
 CPF 235.548.003-68

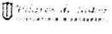
Pilares do Saber Ltda

CNPJ: 23.607.757/0001-43 Insc. Est.: 12.512.687-5

Av. Daniel de La Touche, nº08, loja 08, Cond. Via La Touche Center, Cohajap, São Luis- MA Cep: 65072-455

(98)3304-9801 @ Pilaresdosaberdist@gmail.com

RECEBEMOS DE PILARES DO SABER LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000.000.096	Fls. 016
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1	Proc. Nº 004/22

 PILARES DO SABER LTDA - ME AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 08 - COND. VIA LA TOUCHE CENTER, LOJA 08 - COHAJAP, Sao Luis, MA - CEP: 65072455 - Fone/Fax: 9833049801	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.096 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2121 1223 6077 5700 0143 5500 1000 0000 9618 6067 4006 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA INSCRIÇÃO ESTADUAL 125126875		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB CNPJ / CPF 23.607.757/0001-43
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421210034895018 - 28/12/2021 15:47			

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS	CNPJ/CPF 06.082.820/0001-56	DATA DA EMISSÃO 28/12/2021	
ENDEREÇO PRAÇA DIAS CARNEIRO, S/N -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65604-090	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Caxias	FONE/FAX	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122148851
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	2.473.580,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.473.580,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
004	BIBLIOTECA ESPAÇO CULTURAL ITNERANTE	49019900	041	5102	UND	20,0000	46.980,0000	939.600,00					
008	PROJETO EDUCACIONAL ESTIMULANDO	49019900	041	5102	UND	10,0000	49.850,0000	498.500,00					
006	BIBLIOTECA INCLUSOTECA	49019900	041	5102	UND	10,0000	13.876,0000	138.760,00					
007	BRINQUEDOTECA	49019900	041	5102	UND	20,0000	13.876,0000	277.520,00					
018	BIBLIOTECA PILARES DA EDUCAÇÃO	49019900	041	5102	UND	20,0000	16.765,0000	335.300,00					
013	PROJETO PORTAL DO SABER	49019900	041	5102	UND	5,0000	56.780,0000	283.900,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aquisição de materiais para projetos pedagógicos para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino de Caxias - MA, de acordo com o contrato nº 001 da Inexigibilidade de licitação nº 02/2021.	RESERVADO AO FISCO

CONTRATO Nº. 001 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3049/2021



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA PILARES DO SABER LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, CPF nº 334.998.883-00, RG nº 793652-SS/PI.

CONTRATADA: PILARES DO SABER LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.757/0001-43, situada na Avenida Daniel de La Touche, nº 8, Loja 08, Touche Center, São Luís – MA.

REPRESENTANTE: Representante Legal, Almir de Jesus Leite Silva, CPF nº 235.548.003-68.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2021, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais para os Projetos Pedagógicos necessários para o desenvolvimento de atividades com alunos das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica.

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 2.473.580,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais) conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Espaço Cultural Itinerante- Composto por 2040 Livros, Brinquedos Pedagógicos, Mesas, Cadeiras e Tenda Pantográfica – Atende todos os públicos.	Und	20	R\$ 46.980,00	R\$ 939.600,00
2	Projeto Estimulando- Composto por Jogos, Livros, Fantoques, Tapete em Corino, Mesas	Und	10	R\$ 49.850,00	R\$ 498.500,00



	infantil, Cadeira infantil e Bau de madeira- Atebnde a Educação infantil e Fundamental I				
3	Inclusoteca- Composta por jogos pedagógicos e Livros especiais e Móvel em MDF atende alunos com necessidades especiais	Und	10	R\$ 13.876,00	R\$ 138.760,00
4	Brinquedoteca- Composta por brinquedos, Livros, Jogos, Blocos Lógicos, Playground, Toca 3x1 com bolinhas, Tapete em EVA, Cavalo Pula-Pula e Puffs infláveis. Atende a Educação Infantil	Und	20	R\$ 13.876,00	R\$ 277.520,00
5	Biblioteca Móvel Pilares da Educação- baseado nos 4 (quatro) pilares da educação: o aprender, o fazer, o ser e o conviver. Acompanha 180 livros, Fantoques, Fantasias e Movel em MDF, formulado para atender aos alunos do Infantil e Fundamental	Und	20	R\$ 16.765,00	R\$ 335.300,00
6	Portal do Saber- Biblioteca Infantil Itinerante composta por 820 Livros, tenda inflável, Brinquedos Pedagógicos, Mesas, Cadeiras, Play-Ground, Puff's e Tapete Amarelinha atende público Infanto-Juvenil	Und	5	R\$ 56.780,00	R\$ 283.900,00



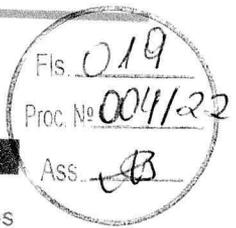
Os preços permanecerão irreatáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NAS CLÁUSULAS 12 E 13 DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO





PARAGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSOES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.



PARAGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Fls. 020
Proc. Nº 004/22
Ass. 

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
 - c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
 - d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
 - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - f) identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto licitado;
 - g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
 - h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços licitados, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Fis. 022
Proc. No 004/22
AB

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, ou seja, no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato em sua sede conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

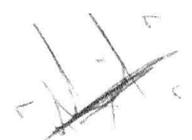
CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 24 (vinte) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da clausula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Is. 023
Proc. Nº 004/22
Ass. JA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

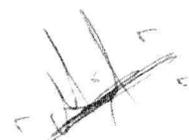
a) multa moratória diária de 1% (um por cento) do valor global do contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 5 (cinco) dias para a execução dos fornecimentos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

c) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço;



d) As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

e) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas no caso de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Caxias – MA.



PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

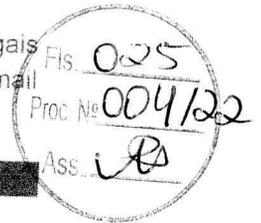
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA,) 19 de novembro de 2021.

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Senhora Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE

PILARES DO SABER LTDA ME
Sr. Almir de Jesus Leite Silva
CONTRATADO



Almir de Jesus Leite Silva
Diretor Comercial
RG 12675993-6 SSP-MA
CPF 235.548.003-68

RECEBEMOS DE PILARES DO SABER LTDA - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.079
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 PILARES DO SABER LTDA - ME AV. DANIEL DE LA TOUCHE, 08 - COND. VIA LA TOUCHE CENTER, LOJA 08 - COHAJAP, Sao Luis, MA - CEP: 65072455 - Fone/Fax: 9833049801	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2121 0923 6077 5700 0143 5500 1000 0000 7910 0070 9200 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	Nº 000.000.079 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421210024277090 - 14/09/2021 16:21

Ass. 026
Proc. Nº 004/22
Ass. [Signature]

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 125126875	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ - CPF 23.607.757/0001-43
-------------------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE TUTÓIA		06.218.572/0001-28	14/09/2021
ENDEREÇO PC PRESIDENTE VARGAS, 166 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65580-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Tutoia	FONE/FAX	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122183070
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	894.088,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	894.088,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		9 - Sem Frete				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNF.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
006	BIBLIOTECA INCLUSOTECA	49019900	041	5102	UND	25,0000	13.876,0000	346.900,00					
007	BRINQUEDOTECA	49019900	041	5102	UND	25,0000	13.896,0000	347.400,00					
005	BIBLIOTECA BABYTECA	49019900	041	5102	UND	3,0000	4.586,0000	13.758,00					
014	BIBLIOTECA E-TEC@	49019900	041	5102	UND	1,0000	43.986,0000	43.986,00					
004	BIBLIOTECA ESPAÇO CULTURAL ITINERANTE	49019900	041	5102	UND	1,0000	46.980,0000	46.980,00					
081	EJA 1ª ETAPA - 2ª e 3ª anos	49019900	041	5102	und	120,0000	139,8000	16.776,00					
082	EJA 2ª ETAPA - 4ª e 5ª anos	49019900	041	5102	und	60,0000	139,8000	8.388,00					
083	EJA 3ª ETAPA - 6ª e 7ª anos	49019900	041	5102	und	150,0000	139,8000	20.970,00					
084	EJA 4ª ETAPA - 8ª e 9ª anos	49019900	041	5102	und	350,0000	139,8000	48.930,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 001/2021 RESULTANTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.	RESERVADO AO FISCO



CONTRATO Nº 001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA ORIUNDO DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - PMT PROCESSO ADM Nº 136-08/2021-15 - PMT/IN

Contrato de aquisição Celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA e a empresa PILARES DO SABER LTDA objeto AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGOGICOS E LIVROS DIDATICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA(MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ: Nº 06.218.572/0001-28, com sede à rua: Nazaré, 61 - Centro, na cidade de Tutóia, no Estado do Maranhão, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas o Sra. **ADRIANA DE PAIVA LIMA**, brasileira, solteira, professora, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 647.662.173-49, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 2086884, expedida pela SSP/PI, residente e domiciliada na Rua José Paulino, Nº 1020, Barra, Tutóia/MA, no Estado do Maranhão, denominado de **CONTRATANTE** e **PILARES DO SABER LTDA** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 23.607.757/0001-43, situado à Avenida de La Touche, nº 08, loja 08, cond. via La Touche center – Cohajap – 65.072-455 – São Luís - MA, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ALMIR JESUS LEITE SILVA**, brasileiro, portador do RG. 12675993-6- SSP/MA, CPF nº 235.548.003-68, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021- PMT** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA(MA)**.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vantajosa, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021- PMT**, datada de 26/08/2021, atendendo ao Termo de Referência, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS: Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta, independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal do fornecimento dos produtos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato, perfaz o montante de: Valor Total R\$ 894.088,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitenta e oito reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INCLUSOTECA VOLTADA PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	25	UND	R\$ 13.876,00	R\$ 346.900,00
2	BRIQUEDOTECA ATENDE E EDUCAÇÃO INFANTIL.	25	UND	R\$ 13.896,00	R\$ 347.400,00
3	BIBLIOTECA BABYTECA ATENDE A EDUCAÇÃO INFANTIL.	03	UND	R\$ 4.586,00	R\$ 13.758,00
4	E-TEC@ BIBLIOTECA CIRCULANTE COM ACERVO DE DIVERSOS LIVROS FÍSICOS E VIRTUAIS.	01	UND	R\$ 43.986,00	R\$ 43.986,00
5	ESPAÇO CULTURAL ITINERANTE ATENDE TODOS OS PÚBLICOS.	01	UND	R\$ 46.980,00	R\$ 46.980,00
6	LIVROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 1ª ETAPA	120	UND	R\$ 139,80	R\$ 16.776,00

Fis 029
 Proc. Nº 004/22
 Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
 Secretaria Municipal de Educação – SEMED



7	LIVROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 2ª ETAPA	60	UND	R\$ 139,80	R\$ 8.388,00
8	LIVROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 3ª ETAPA	150	UND	R\$ 139,80	R\$ 20.970,00
9	LIVROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 4ª ETAPA	350	UND	R\$ 139,80	R\$ 48.930,00

- 3.4.A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal relativa ao fornecimento dos produtos, acompanhado da fatura e posteriormente do recibo.
- 3.5. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria.
- 3.6. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição fornecimento dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
- 3.7. O valor a ser pago, será referente ao mês de fornecimento dos produtos.
- 3.8. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, após satisfeitas toda as condições e exigências contratuais.
- 3.9. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Exercício de 2021:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
05	02	12	361	0016	2.018	3.3.90.30	00

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 57, no art. 58, I, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará à fornecimento dos produtos contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Tutóia/MA.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
ADONIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	904.154.773-87

- 6.1.A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Termo de Referência que correspondam à fiel execução do Contrato.

[assinatura]

Fls. 030
Proc. Nº 004/22
Ass. *LB*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



6.3. Independentemente de os produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou reexecutar, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento do objeto será nos moldes do Art.73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato, deverá ser executado em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA – O prazo de garantia fornecimento dos produtos será de no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – fornecimento dos produtos em substituição dos defeituosos deverão ter prazo de garantia igual ou superior os dos substituídos e serem aprovados pelos órgãos governamentais controladores específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA**, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Fornecimento dos produtos deverão ser rigorosamente àqueles descritos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de da notificação do contrato, fornecimento dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Durante a Vigência, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações do Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de fornecimento do Setor solicitante;

11.1.4. Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

11.1.5. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

11.1.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia

70
[Handwritten signature]



de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

11.1.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

11.1.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para fornecimento dos produtos;

11.1.9. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

11.1.10. Realizar fornecimento dos produtos com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

11.1.11. Manter equipe técnica para o fornecimento dos produtos, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de fornecimento dos produtos;

11.1.12. Manter, na direção fornecimento dos produtos, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

11.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.14. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a bom fornecimento dos produtos, devendo a substituição ser feita por profissional com qualificação técnica igual ou superior à do substituído e com prévia anuência da Prefeitura Municipal de Tutóia/MA;

11.1.15. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;

11.1.16. Providenciar para que fornecimento dos produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

11.1.17. Comunicar, ao Município de Tutóia/MA, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento do prazo do fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

11.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.19. Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Tutóia /MA solicitar a substituição daqueles, caso sejam julgados inconvenientes;

11.1.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.21. Responder perante a Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados

JB



a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.1.22. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

11.1.23. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tutóia /MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Tutóia /MA.

11.1.24. Durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.1.6. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

12.1.7. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

12.1.9. Acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.1.10. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;



- 12.1.11. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 12.1.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.13. Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 12.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 12.1.16. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 12.1.17. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 12.1.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

13.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir a Administração:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA:

- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na substituição do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de não atendimento da garantia do objeto
- 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

[assinatura]



▪ 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a) Caso a **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, está se obriga a notificar a **CONTRATADA** justificando a medida;

b) Da notificação constarão as seguintes informações:

- Número do Contrato;
- Motivo a que se refere;
- Valor da multa e demonstrativo de cálculo.

c) A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

d) Poderá ainda a **CONTRATADA**, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

IV-SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo 2 (dois) anos;

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.2. A multa, aplicada na forma do inciso I, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

14.3. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

14.4. O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, junto à **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

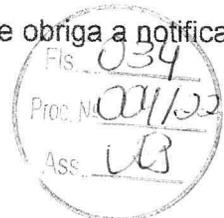
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO: O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

17.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.





Fis 035
Proc. No 004/22
Ass. [Signature]

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper o fornecimento dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

19.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

19.1.1. Inexigibilidade N° 007/2021- PMT e seus Anexos.

19.1.2. Proposta da Contratada, datada de 26/08/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

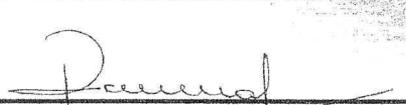
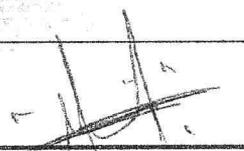
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia/MA, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Tutóia/MA, 10 de setembro de 2021.

 CONTRATANTE Secretaria Municipal de Educação – Tutóia/MA ADRIANA DE PAIVA LIMA ORDENADORA DE DESPESAS	 CONTRATADA PILARES DO SABER LTDA ALMIR JESUS LEITE SILVA <i>Almir de Jesus Leite Silva</i> Diretor Comercial RG 12675993-6 SSP-MA CPF 235.548.003-68
---	--



Testemunhas: <i>Glauzib</i>	<i>Rute</i>
Nome: CPF: 649.305.233-89	Nome: CPF: 735.475-813-20

